Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Exmo. Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-12-Jul-2018 16:42-033638-1/1

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 127/2018

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Art. 1º A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 126–A. O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar todas as crianças e adultos com deficiência em frente as suas respectivas residências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 12 de julho de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Justificativa

A presente propositura tem como objetivo principal assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos de mobilidade, acessibilidade e transporte escolar no âmbito do Município de Pato Branco.

Atualmente em nosso município, 230 pessoas com deficiência são atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, sendo que 90% destas utilizam o transporte ofertado pelo município. Embora muitas destas pessoas sejam recolhidas e entregues em frente à suas residências, algumas ainda precisam se deslocar até os pontos de embarque e desembarque.

O art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência considera a pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desse modo, considerando que estas pessoas com deficiência que utilizam o transporte escolar têm sua mobilidade reduzida e/ou dificuldade para a comunicação, fica evidente a necessidade de que o transporte escolar ofertado pelo município faça o recolhimento e a entrega destas crianças e adultos em frente às suas respectivas residências, evitando a sua espera em pontos de embarque e desembarque.

Além disso, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 8º, prevê que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

A inserção social do deficiente e a adoção de políticas para a garantia da cidadania plena é matéria tratada constitucionalmente, no art. 227, II, da Carta da República, que ao tratar sobre a família, a criança, o adolescente e o idoso, obriga o Estado a promover programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência, bem como sua integração social, por meio da facilitação do acesso aos bens e aos serviços coletivos, como a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Desse modo, diante do exposto e certo da importância do tema em questão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun de Pato
Fls. 04
Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 06/08/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 51/2018

Requer ao Órgão Gestor que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 127/2018, o qual acrescenta dispositivo à Lei nº. 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Os Vereadores **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem ao Órgão Gestor que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 127/2018, o qual acrescenta dispositivo à Lei nº. 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

A manifestação desta Secretaria é de suma importância para que os membros da Comissão de Justiça e Redação possam analisar e deliberar acerca da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de agosto de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

EM BRANCO
Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

EM BRANCO
Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

EM BRANCO
Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1356 depatran@patobranco.pr.gov.br • www.patobranco.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-ago-2018-09:33-033743-1/1

Ofício nº 026/2018 –Dir- *DepaTran*. Pato Branco, 13 de agosto de 2018.

Do Diretor do Depatran

Ao Sr. Joecir Bernardi

MD Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Ref. ao Ofício nº. 509-DL

Senhor Presidente,

Encaminho-vos em anexo, parecer número 004/18 emitido pelo Departamento de Trânsito Municipal, (DEPATRAN) em atendimento a solicitação desta Casa de Leis, sobre o Projeto de Lei nº 127/2018.

Atenciosamente.

Valtamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 182/2016

Câmara Mun de P.
Fls. 06
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapajós, 1151, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902 1350 / 3902 1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

PARECER Nº 004/2018 DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (DEPATRAN) SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/2018.

O PL visa acrescentar dispositivo a Lei nº 3.598 de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do município de Pato Branco.

É louvável a intenção do vereador autor do PL em análise, sua preocupação com a inclusão social e o bom atendimento às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) de nosso município.

Visto que nosso município possui uma topografia irregular, temos que fazer algumas considerações;

- Atualmente o serviço de transporte a PNE é prestado por 04 (quatro) ônibus grandes, os quais percorrem diversos bairros fazendo o embarque e desembarque, quase em sua totalidade porta a porta, e, em alguns casos de pessoas com mobilidade inativa em local de difícil acesso, o veículo transportador, devido a sua dimensão é obrigado a percorrer quase 300 metros em marcha ré para o embarque/desembarque do usuário PNE;

- Em outros locais de difícil acesso, mas com PNEs com mobilidade ativa, o ponto para embarque/desembarque é instalado o mais próximo possível da residência do usuário, temos relato que o PNE com mobilidade ativa não se incomoda em andar um pouco até o ônibus e que tal ato até ajuda em sua auto-estima;

Concluindo, sugiro que o Artigo a ser acrescentado e que no PL possui a seguinte redação;

Art. 126-A – "O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar todas as crianças e adultos com deficiência em frente as suas residências".

Seja alterado conforme segue:

Art. 126-A – "O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar todas as crianças e adultos com deficiência em frente as suas residências, **onde isso seja possível**".

É o Parecer.

Valtamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 182/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 127/2018.

Pato Branco, 1º/08/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 127/2018

O Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP propôs o Projeto de Lei nº 127/2018, o qual acrescenta dispositivo à Lei nº. 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Aduz o proponente que a presente propositura tem como objetivo principal assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos de mobilidade, acessibilidade e transporte escolar no âmbito do nosso município.

Após análise dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 14 de novembro de 2018.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Protocolo Geral -19-Nov-2018-13:39-034330-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, Vereadores **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Januário Koslinski - PSDB, Moacir Gregolin - PMDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 127/2018, o qual acrescenta dispositivo à Lei nº. 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

03.06.2019 - Prejudicada devido a aprovação da Subemenda da pág. 19.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº. 127/2018 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Art. 126-A O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar em frente as suas respectivas residências todos os alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que apresentarem extrema dificuldade de locomoção."

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de novembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Nov-2018-13:40-034331-1/1

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 127/2018.

Pato Branco, 19/11/2018.

Fabricio Preis de Mello

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2018

Autor: Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 19/11/2018
Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

ANÁLISE

O Vereador proponente pretende tornar obrigatório que os veículos de transporte escolar do município, busque e entregue nas residências, os usuários que sejam portadores de deficiência física.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO Geral
-28-Nov-2018-13:41-034386-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, entendendo ser de interesse público, uma vez que irá trazer mais conforto para os usuários e familiares e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 21 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas Vereador Fabricio Preis de Mello abriu a reunião e deu início a explanação sobre o **Projeto de Lei nº 168/2018**, que "Altera dispositivo da Lei nº 4.627, de 9 de julho de 2015, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Pato Branco", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, a Comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 184/2018,** que "Institui o Programa "Grávidas Ativas" no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei Complementar nº 5/2018,** que altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, de relatoria do Vereador Fabricio, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 199/2018,** o qual "Regulamenta o §4° do artigo 62, da Lei Complementar n° 74, de 23 de abril de 2018, e dá outras providências", de relatoria do Vereador Fabricio, a comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº194/2018,** que "Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regimental tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 172/2018,** que "Institui' o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo" no município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 127/2018,** o qual "Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas, de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 197/2018** constante a **mensagem nº 105/2018** que "Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN", de relatoria do Vereador Fabricio, os Vereadores Componentes da Comissão, solicitaram **Parecer Jurídico** para a possibilidade de implementar novos dispositivos ao referido projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 21 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 127/2018.

Pato Branco, 28/11/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1008/2018

APROVADO
Data 10 / 12 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao departamento de Transporte Escolar, parecer referente ao Projeto de Lei nº 127/20218.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o Senhor João Carlos Fortes – Chefe do departamento de Transporte Escolar parecer referente ao Projeto de Lei nº 127/2018 que acrescenta dispositivos à Lei nº 3.598, que institui a Lei Geral do Transporte Público no município de Pato Branco.

Aguardamos parecer deste departamento para posterior emissão de parecer desta comissão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Amilton Maranoski - PV
(Membro)

EM BRANCO
José Gilson Feitosa - PT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-13-Dez-2018-10:43-034514-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura



Transporte Escolar

PL nº 127/2018.

Em resposta ao oficio nº 850/2018-DL meu parecer é o seguinte:

Atualmente o serviço de transporte escolar das pessoas com deficiências para a APAE e Colégio Castro Alves é feito com dois ônibus adaptados com elevador e dois micros ônibus também adaptados com elevador, os quais percorrem diversos bairros de nossa cidade, quase todos os alunos são pegos na porta de sua residência, somente os casos que não aja condições de tráfego para os ônibus não são pegos na residência, mas o mais próximo possível dela. Tem um aluno cadeirante que o ônibus tem que fazer uma quadra em marcha ré para poder fazer o embarque, devido a não ter condições de fazer a volta no veiculo ônibus na rua, ela é sem saída.

Os alunos que não estão sendo atendidos na porta da residência é devido as condições de trafego ou tempo de percurso, devido ao horário muito apertado do meio dia, saída das aulas as 11:40 e retorno as 13:10. Mas todos os alunos existe um bom censo e avaliamos a deficiência do aluno para ver o embarque e desembarque.

Sugiro ao nobre vereador que mude o texto do:

Art.126-A ``O serviço de transporte escolar ofertado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco deverá recolher e entregar todos as crianças e adultos com deficiência em frente as sua residências, ***onde isso seja possível***´.`

É o parecer.

João Carlos Portes
Chefe do Setor de Transporte Escolar
Portaria nº 124/2018
Secretaria da Educação e Cultura
Município de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 127/2018 .

Pato Branco, 06/02/2019

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 127/2018

O Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP propôs o Projeto de Lei nº 127/2018, o qual acrescenta dispositivo à Lei nº. 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Aduz o proponente que a presente propositura tem como objetivo principal assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos de mobilidade, acessibilidade e transporte escolar no âmbito do nosso município.

Após análise dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO Geral
-20-Fev-2019-13:32-034777-1/1

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

A Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos Vereadores **Rodrigo José Correia-PSC, Claudemir Zanco – PDT** e **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 127/2018, o qual acrescenta dispositivo à Lei nº. 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

RETIRADO
Data 03/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA DA FLS. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Fev-2019-13:32-034776-1/1

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº. 127/2018 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Art. 126-A O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar em frente as suas respectivas residências todos os alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que apresentarem extrema dificuldade de locomoção, desde que seja possível."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro/Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos vereadores **Claudemir Zanco - PDT, José Gilson Feitosa da Silva - PT e Rodrigo José Correia - PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com base na discussão do Projeto de Lei nº 127/2018 e a Subemenda apresentada à fl. 18, ocorrida em sessão ordinária realizada no dia 11 de março de 2019, solicita a **retirada** da mesma e **reapresenta** para deliberação plenária a nova **SUBEMENDA** ao Projeto de Lei nº 127/2018, de 12 de julho de 2018 – Acrescenta dispositivo à Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

APROVADO
Data 03/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA DA FL. 09:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 127/2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º .....

Art. 126-A O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar em frente as suas respectivas residências todos os alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que apresentarem extrema dificuldade de locomoção, com exceção apenas nos casos em que o local impossibilite o acesso ao veículo de transporte."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 29 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro/Relator

Claudemir Zanco - PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI N° 127/2018

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Art. 1º A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 126-A. O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar em frente as suas respectivas residências todos os alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que apresentarem extrema dificuldade de locomoção, com exceção apenas nos casos em que o local impossibilite o acesso ao veículo de transporte."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21

LEI Nº 5.368, DE 3 DE JULHO DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 126-A. O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar em frente as suas respectivas residências todos os alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que apresentarem extrema dificuldade de locomoção, com exceção apenas nos casos em que o local impossibilite o acesso ao veículo de transporte."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de julho de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.368, DE 3 DE JULHO DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 126-A. O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar em frente as suas respectivas residências todos os alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que apresentarem extrema dificuldade de locomoção, com exceção apenas nos casos em que o local impossibilite o acesso ao veículo de transporte."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de julho de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:C2A1C485

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2019. Edição 1791
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 161/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de motos zero quilometro novas/2019, para premiação do Programa Bom Contribuinte e Produtor com Sorte de acordo com a Lei 307/2005 e Decreto 048/2019 e para doação a Associação Comercial do Município de acordo com a Lei 1282/2019, conforme descrição mínima em edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITARIO.
ABERTURA: Dia 16 de julho de 2019 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1165 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br
Saudade do Iguaçu, 03 de julho de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.367, DE 3 DE JULHO DE 2019

Institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 38, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Art. 2º No mês "Janeiro Branco", o poder público municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização da sociedade pato-branquense.

Art. 3º O "Janeiro Branco" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Cadinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de julho de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.368, DE 3 DE JULHO DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 38, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 126-A. O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar em frente as suas respectivas residências todos os alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que apresentarem extrema dificuldade de locomoção, com exceção apenas nos casos em que o local impossibilite o acesso ao veículo do transporte."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Moacir Dalchiavon - PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de julho de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.609.715/0001-00
www.camaradevereadores.com.br | (46) 3530-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Rio Paquequer, 1291 | Centro | CEP 85870-000 | Renascença | PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa nº 009/2019 devidamente justificado, atendendo solicitação dos vereadores Cassiano Fabris, Vanderson Rodrigo Zanini, Valmor de Bona e Idalir João Zanella considerando o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso I do artigo 24 da Lei 8666/93, **RATIFICO** e torno público o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, na contratação referente ao seguinte objeto:

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unid	-Elaboração de projeto arquitetônico, -Desenhos, Memorial descritivo e especificações técnicas, -Orçamento, -Planilhas de materiais, quantitativos e preços unitários, -Cronograma físico financeiro.

Empresa Vencedora
SOLLIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 23.530.751/0001-33
Rua Cleveland,930,Vila Nova - Francisco Beltrão-PR

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

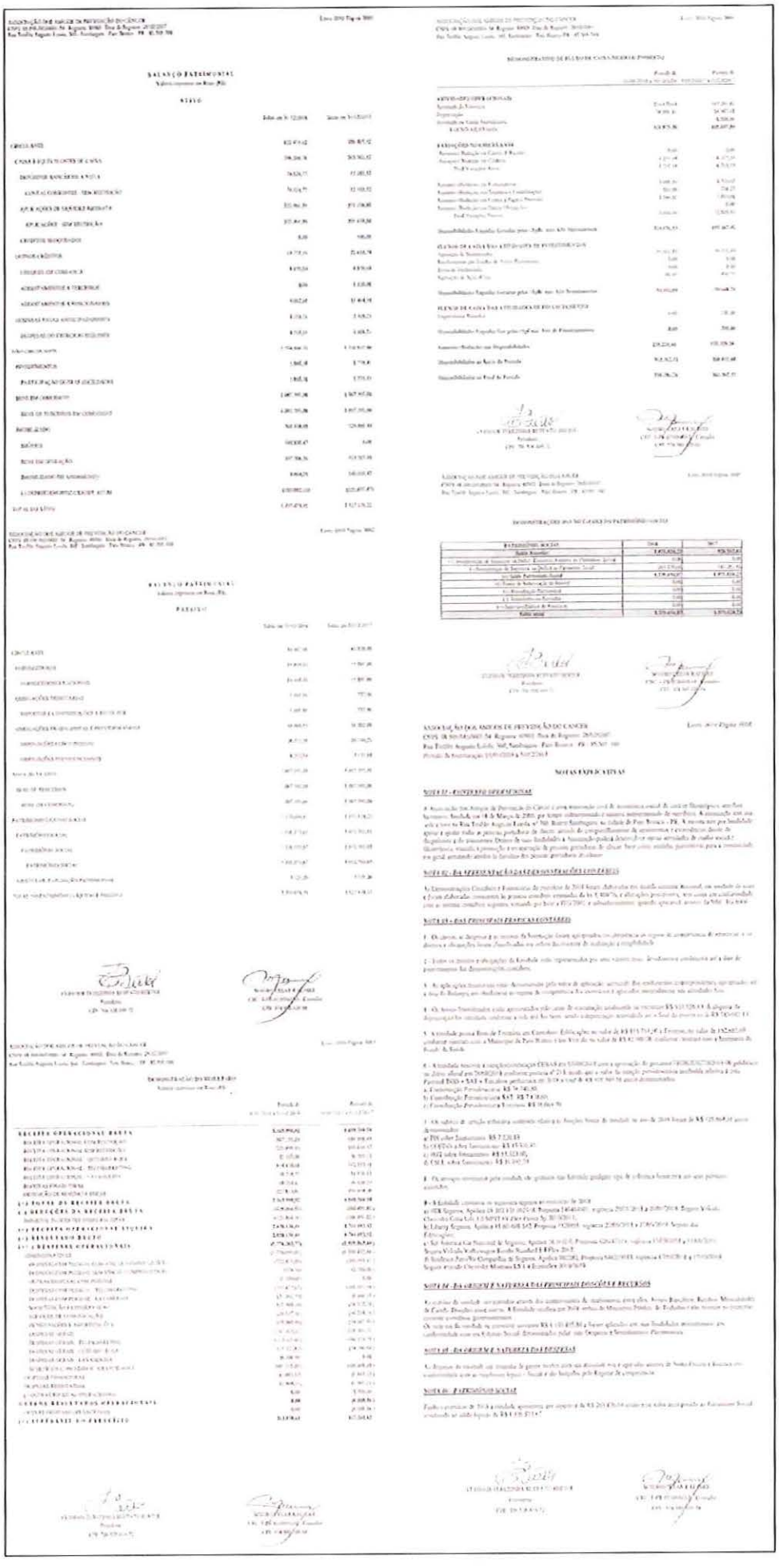
Valor total da dispensa: R$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

Dotação Orçamentária:

01001 – Recursos do Tesouro
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031 0001 Processo Legislativo
01.031 0001 2 001000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Renascença (PR), 03 de julho de 2019.

Cassiano Fabris
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24

Ofício nº 512/2019-DL

Pato Branco, 3 de julho de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara:

- ✓ **LEI Nº 5.367, DE 3 DE JULHO DE 2019,** de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.
- ✓ **LEI Nº 5.368, DE 3 DE JULHO DE 2019,** de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25

PROJETO DE LEI Nº 127/2018

RECEBIDO EM: 12 de julho de 2019

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.
(Art. 126-A. O serviço de Transporte Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal deverá recolher e entregar em frente as suas respectivas residências todos os alunos da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que apresentarem extrema dificuldade de locomoção, com exceção apenas nos casos em que o local impossibilite o acesso ao veículo de transporte).

AUTOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 1º de agosto de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 19 de novembro de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 19 de novembro de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 28 de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de novembro de 2018
RELATOR: Amilton Maranoski - PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de fevereiro de 2019
RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 20 de fevereiro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

11 de março de 2019 - Retirado de pauta para análise da matéria e elaboração de emendas.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 3 de junho de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com Subemenda da Emenda Modificativa.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Januário Koslinki - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 5 de junho de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Januário Koslinki - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 438/2019/DL, de 5 de junho de 2019.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5368, de 3 de julho de 2019. Promulgada pelo Presidente, Vilmar Maccari.
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7421, de 4 de julho de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/7/2019. Edição nº 1791

COMUNICADO O EXECUTIVO MUNICIPAL: Ofício nº 512/2019/DL, de 3 de julho de 2019.